



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 6

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o Art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo em sessão do dia 2 de junho de 1960,

RESOLVE recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a isenção de quaisquer impostos e taxas para os equipamentos novos adquiridos no exterior pela firma "Grande Moinho Cearense S/A" (Art. 18 da Lei nº 3.692, de 15.12.59), destinados à instalação de um moinho na cidade de Fortaleza para produção de farinha de trigo (mista, pura e especial ou semolina) e rações balanceadas para animais.

Recife, 2 de junho de 1960

Celso Monteiro Furtado

Superintendente